



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de maio de 2019

I

Série

Número 67

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 255/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “7.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 64.551,24, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 260/2019

Fixa o montante a atribuir na Região Autónoma da Madeira relativamente a cada um dos incentivos, previstos no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 285/2018, de 23 de outubro, que aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2018 às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 255/2019**

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obstar à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “7.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “7.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 64.551,24 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte e quatro centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 255/2019, de 3 de maio

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
AGOSTINHO DA SILVA FONTES	104895322	917,20 €	CY 41907100	CY 51907402
AGOSTINHO LINO PITA ABREU	221655204	609,37 €	CY 41907102	CY 51907406
AIRES DE JESUS AFONSECA	186725310	2 447,19 €	CY 41907104	CY 51907411
AMÉRICO MARCELINO MARCOS OLIVAL	207260532	1 317,85 €	CY 41907106	CY 51907415
ANA MARIA COELHO DE JESUS	227705025	328,35 €	CY 41907107	CY 51907418
ANACLETA RODRIGUES DE ABREU SARGO	128007427	318,78 €	CY 41907109	CY 51907521
ANGELINA FIGUEIRA DE FARIA	112738958	693,58 €	CY 41907112	CY 51907428
ANTONIO ANDRE PESTANA	128232846	4 305,67 €	CY 41907117	CY 51907438

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ANTONIO DE JESUS DE MOURA	177250232	190,06 €	CY 41907119	CY 51907445
ANTONIO DOS RAMOS DE ABREU	140012834	1 208,86 €	CY 41907120	CY 51907450
ANTÓNIO GOMES DA SILVA GASPAR	226505693	239,95 €	CY 41907121	CY 51907454
ANTONIO MENDES	170526526	688,81 €	CY 41907123	CY 51907458
CARLA MARIA MORGADO TEIXEIRA ROCHA	233319808	720,19 €	CY 41907124	CY 51907460
CELSO RODRIGUES DE NÓBREGA	193673932	780,93 €	CY 41907126	CY 51907462
CIRILO FERRAZ ORNELAS	178055735	654,61 €	CY 41907129	CY 51907409
CLARA MARIA ORNELAS PINTO	147222176	380,46 €	CY 41907131	CY 51907413
DOMINGOS DIONISIO VIEIRA	203280504	324,05 €	CY 41907132	CY 51907511
DUARTE BATISTA OLIVEIRA DOS REIS	178327441	677,27 €	CY 41907134	CY 51907508
DUARTE TOMAS NASCIMENTO GOMES	243207344	841,44 €	CY 41907135	CY 51907512
EDUARDO ANSELMO DE FREITAS GONCALVES	113535210	290,96 €	CY 41907137	CY 51907423
EDUARDO LUIS DE SOUSA VASCONCELOS	255239815	468,17 €	CY 41907138	CY 51907427
EVA ARRAIOL DA SILVA	201079020	588,71 €	CY 41907140	CY 51907429
FÁTIMA MARIA OLIVEIRA DE FREITAS	157846318	558,35 €	CY 41907141	CY 51907509
FÁTIMA TRINIDAD FERNANDEZ TEIXEIRA FER- NANDES	248148575	1 049,79 €	CY 41907143	CY 51907436
FELISBERTO DE SOUSA	118358898	981,41 €	CY 41907145	CY 51907514
FERNANDO DE AGUIAR	123588006	236,63 €	CY 41907147	CY 51907515
FERNANDO GONÇALVES	149239840	427,46 €	CY 41907148	CY 51907520
FILOMENA ENCARNAÇÃO VIEIRA DA SILVA	147768225	1 176,56 €	CY 41907150	CY 51907516
FRANCISCO ALZIRINO CORREIA	185986013	728,06 €	CY 41907151	CY 51907444
FRANCISCO BAETA DA SILVA	129633330	931,54 €	CY 41907152	CY 51907447
FRANCISCO DANIEL GONÇALVES DE FREITAS	117085634	377,97 €	CY 41907154	CY 51907455
FRANCISCO EDUARDO GOMES SERRAO	117086495	475,39 €	CY 41907155	CY 51907457
FRANCISCO FERNANDES NUNES	189765836	407,74 €	CY 41907158	CY 51907461
FRANCISCO GERARDO DE ANDRADE	167367765	638,92 €	CY 41907159	CY 51907517
FRANCISCO GONÇALVES FERNANDES DANTAS	102971382	760,46 €	CY 41907161	CY 51907403
FRANCISCO RODRIGUES DINIS	167208535	222,94 €	CY 41907162	CY 51907503
FRANCISCO XAVIER FERNANDES LOURENÇO	117836320	563,92 €	CY 41907164	CY 51907518
GABRIEL DE ASCENSAO FIGUEIRA	170458571	140,19 €	CY 41907165	CY 51907405
HELDER LINO CABRAL ABREU	189439912	235,64 €	CY 41907166	CY 51907408
ISABEL FERNANDES NUNES	109615115	465,09 €	CY 41907168	CY 51907522

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ISABEL MARIA CABRAL SIMÃO DE SOUSA	223881775	350,46 €	CY 41907169	CY 51907412
ISALINA JOSÉ JORGE ASSUNÇÃO	190287039	240,73 €	CY 41907171	CY 51907417
IVO FERNANDES DE ORNELAS	121744949	102,46 €	CY 41907172	CY 51907510
JESUINA DA ENCARNAÇÃO MENDES	135000530	345,04 €	CY 41907173	CY 51907419
JESUINO MENEZES DOS REIS	130380814	103,55 €	CY 41907175	CY 51907505
JOÃO ALBERTO GOMES HENRIQUES	143821644	717,70 €	CY 41907176	CY 51907524
JOÃO ANDRÉ DE JESUS	177250968	455,72 €	CY 41907178	CY 51907519
JOÃO BATISTA MILAGRES DOS REIS	111540844	282,07 €	CY 41907180	CY 51907424
JOÃO CELESTINO SOUSA HENRIQUES	114291462	1 754,14 €	CY 41907182	CY 51907430
JOÃO EGÍDIO FERNANDES PEREIRA	153759283	1 228,28 €	CY 41907183	CY 51907432
JOÃO FARIA DE ABREU	228845092	323,11 €	CY 41907185	CY 51907437
JOÃO FRANCISCO SOUSA	197439543	306,35 €	CY 41907186	CY 51907468
JOÃO FRANCO DE GOUVEIA	197145876	102,10 €	CY 41907188	CY 51907443
JOÃO ILIDIO RODRIGUES DE ABREU	153025549	107,91 €	CY 41907190	CY 51907473
JOÃO JESUS DE FREITAS	128751177	996,47 €	CY 41907192	CY 51907504
JOÃO JESUS FREITAS	109684478	390,68 €	CY 41907193	CY 51907449
JOÃO JOAQUIM FIGUEIRA DE BARROS JUNIOR	102285870	230,44 €	CY 41907195	CY 51907451
JOÃO JOSÉ DE BENTO	112739024	291,00 €	CY 41907196	CY 51907453
JOÃO MANUEL GOMES DA SILVA	188193740	605,53 €	CY 41907191	CY 51907446
JOÃO MANUEL PITA PEREIRA	191945315	243,04 €	CY 41907187	CY 51907442
JOÃO MANUEL VIEIRA	202567621	1 159,55 €	CY 41907184	CY 51907434
JOÃO MENDES NEVES	186958935	871,49 €	CY 41907181	CY 51907426
JOAO MIGUEL DA SILVA	201641550	81,53 €	CY 41907177	CY 51907421
JOÃO ORLANDO GONÇALVES	156938626	440,20 €	CY 41907174	CY 51907523
JOSÉ AGOSTINHO DE JESUS HENRIQUES	133767540	554,15 €	CY 41907170	CY 51907414
JUAN JOSE GONCALVES GONCALVES	212557947	1 431,99 €	CY 41907167	CY 51907410
LIDIA PAULA MONIZ ABREU	195987527	754,37 €	CY 41907163	CY 51907404
MANUEL DA SILVA SEMENTE	166546763	2 508,01 €	CY 41907160	CY 51907463
MANUEL MAXIMO ABREU	126392099	784,45 €	CY 41907156	CY 51907459
MANUEL SALES CORREIA CASTRO	169940691	1 893,67 €	CY 41907153	CY 51907452
MARIA FERNANDA GOMES TEIXEIRA	267130740	459,90 €	CY 41907149	CY 51907441
MARIA FERNANDA GONÇALVES	126868930	190,59 €	CY 41907146	CY 51907439

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
MARIA GONCALVES PEREIRA PITA	109614470	4 744,94 €	CY 41907142	CY 51907433
MARIA GRAÇA CORREIA DE OLIVEIRA PESTANA	198965001	767,56 €	CY 41907139	CY 51907513
MARIA INES FARINHA DA SILVA CAPELO	106977130	323,37 €	CY 41907136	CY 51907420
MARIA JOVITA ARAÚJO FARIA DE OLIVEIRA	192343661	3 257,68 €	CY 41907133	CY 51907416
MARIA ZÉLIA ALVES DE SOUSA	158299108	103,04 €	CY 41907130	CY 51907507
MARY CARMEN DE OLIVEIRA ARAÚJO	219736537	2 186,34 €	CY 41907128	CY 51907407
PEDRO AURELIANO FREITAS	144891999	392,77 €	CY 41907127	CY 51907464
RAFAEL IRINEU PEREIRA DE BARROS	193291193	1 017,98 €	CY 41907125	CY 51907506
RICARDO VENTURA DA SILVA SANTOS	202940705	314,83 €	CY 41907122	CY 51907456
RITA MARIA GOUVEIA DA VERA CRUZ OLIVAL	203318293	166,09 €	CY 41907118	CY 51907440
RITA SERRÃO GOMES DE FARIA FREITAS	141850744	186,61 €	CY 41907116	CY 51907435
ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA	212380818	414,33 €	CY 41907114	CY 51907431
SANCHO RODRIGO NEVES FERREIRA	207945926	291,89 €	CY 41907111	CY 51907425
VASCO DA SILVA	117085588	706,61 €	CY 41907108	CY 51907422
Total		64 551,24 €		

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 260/2019

de 3 de maio

O Decreto-lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social o qual está regulamentado nos termos da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

De acordo com o artigo 14.º, do referido Decreto-Lei n.º 23/2015, os montantes a atribuir, no âmbito do regime incentivos do Estado à comunicação social, são anualmente fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional.

Por sua vez, o n.º 2, do artigo 45.º do mesmo diploma determina que, nas Regiões Autónomas, o montante a atribuir relativamente a cada um dos incentivos é anualmente fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e do desenvolvimento regional, sob proposta do membro do governo regional responsável pela área da comunicação social.

Mediante a Portaria n.º 285/2018, de 23 de outubro, foi aprovado o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2018, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 45.º, do mencionado Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro.

Na sequência da atribuição do montante, para a Região Autónoma da Madeira, importa proceder à distribuição da dotação atribuída, no montante global de € 88 552,72 (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois euros e setenta e dois euros), pelas tipologias de incentivos que foram abrangidas pelas candidaturas recebidas no ano de 2018, ouvida a comissão de acompanhamento, afeta ao presente regime de incentivos, em reunião realizada em dez de abril de 2019.

De salientar que, na sequência do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, bem como dos artigos 18.º e 19.º da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, na Região Autónoma da Madeira o incentivo ao emprego e à formação profissional concretiza-se através das medidas e iniciativas disponibilizadas pelo Instituto de Emprego, I.P.- RAM e pelo Instituto para a Qualificação Profissional, de acordo com a respetiva regulamentação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 13 de novembro, bem como do constante na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 3.º n.º 1, alínea b), e artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pela Vice Presidência do

Governo e pela Secretaria Regional de Educação o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Pela presente Portaria é fixado o montante a atribuir na Região Autónoma da Madeira relativamente a cada um dos incentivos, previstos no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 285/2018, de 23 de outubro, que aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2018 às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 2.º
Tipologias de incentivos e montantes

- 1 - O montante total de apoios do Estado à comunicação social atribuído à Região Autónoma da Madeira, no ano de 2018, é no montante global de € 88 552,72 (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois euros e setenta e dois euros).
- 2 - A distribuição da dotação referida no número anterior pelas diferentes tipologias de incentivos corresponde à seguinte disposição:
 - a) A modernização tecnológica - € 28 702,72 (vinte e oito mil setecentos e um euros e setenta e dois cêntimos).
 - b) Ao desenvolvimento digital - € 59 850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta euros)
- 3 - Caso a dotação fixada para cada tipologia de incentivo não seja totalmente comprometida e

subsistam candidaturas a outras tipologias de incentivos onde se verifique insuficiência de dotação, a Região Autónoma da Madeira reafecta as verbas excedentárias, de acordo com as seguintes regras, a adotar sucessivamente:

- a) Será aprovada a parte remanescente das candidaturas com financiamento parcialmente aprovado, tendo por referência a grelha de pontuação constante da lista de ordenação final.
- b) Serão aprovadas as candidaturas em função da pontuação atribuída na lista de ordenação final.

Artigo 3.º
Termos e as condições de aplicação do regime de incentivos

Os termos e as condições a obedecer na aplicação do regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, são os previstos na Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 2 de maio de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)